

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.12.29.001



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
22/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição pretendida neste Estudo técnico visa dar continuidade à gestão da política pública de saúde no âmbito municipal, em especial para garantir a continuidade, a segurança e a qualidade do atendimento prestado à população nas unidades de saúde, serviços de urgência e emergência, unidades hospitalares e demais pontos da rede assistencial.

Os medicamentos em discussão nesse estudo — incluindo analgésicos opioides, sedativos, anestésicos, anticonvulsivantes, antipsicóticos, benzodiazepínicos e bloqueadores neuromusculares — são insumos estratégicos e essenciais para a execução de procedimentos clínicos, terapêuticos e de suporte avançado à vida, sendo amplamente utilizados em situações como:

- atendimentos de urgência e emergência;
- manejo da dor aguda e intensa;
- sedação e anestesia em procedimentos invasivos;
- controle de crises convulsivas;
- tratamento de quadros psiquiátricos agudos;
- estabilização de pacientes críticos.

ASPECTO DA CRESCENTE DEMANDA ASSISTENCIAL

Observa-se, no âmbito da gestão municipal, uma crescente demanda pela utilização desses medicamentos, decorrente, do aumento da procura pelos serviços públicos de saúde, especialmente nas unidades de pronto atendimento e hospitais municipais, do envelhecimento da população e do crescimento de doenças crônicas e neurológicas, do aumento de ocorrências traumáticas, clínicas e

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Mikael Rodrigues de Oliveira
DATA: 22/01/2026
AVANÇADA

psiquiátricas que demandam intervenção medicamentosa imediata e em suma, da ampliação e qualificação dos serviços de saúde ofertados pelo Município.

Esse cenário exige que a Administração Pública mantenha **estoque regular e suficiente** de medicamentos controlados, de modo a evitar desabastecimentos que possam comprometer a assistência à saúde e colocar em risco a vida e a integridade dos pacientes.

NECESSIDADE CONTINUA DOS MEDICAMENTOS

A ausência ou insuficiência desses medicamentos compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos de saúde, configurando risco assistencial e potencial violação ao direito fundamental à saúde, assegurado constitucionalmente.

Assim, a contratação atende ao **interesse público primário**, uma vez que viabiliza o funcionamento regular da rede municipal de saúde, assegura condições adequadas de trabalho aos profissionais da área e garante atendimento digno, seguro e eficaz à população.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	GLEYCIANE SOARES DE OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos medicamentos controlados deverá atender aos requisitos técnicos, sanitários, legais, logísticos e operacionais a seguir definidos, de modo a assegurar o fornecimento contínuo, seguro e eficaz dos insumos essenciais à rede municipal de saúde, em observância ao interesse público e à legislação vigente.

REQUISITOS DO OBJETO

- Os medicamentos deverão corresponder **exatamente às denominações, apresentações, concentrações e formas farmacêuticas** especificadas no Termo de Referência;
- Todos os produtos deverão ser **novos**, de **primeira qualidade**, dentro do prazo de validade, e em conformidade com os padrões técnicos e sanitários exigidos;
- Os medicamentos deverão possuir **registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, nos termos da legislação sanitária vigente.

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS

- A contratada deverá possuir **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** e, quando aplicável, **Autorização Especial (AE)**, tal como exigido na Portaria SVS/MS nº 344/1998, art. 2º e art. 3º c/c Lei nº 9.782/1999, art. 8º, expedidas pela ANVISA, compatíveis com a fabricação, distribuição ou comercialização de medicamentos sujeitos a controle especial;
- O fornecimento deverá observar integralmente as normas relativas a medicamentos controlados, incluindo aqueles expedidas pela ANVISA e demais órgãos competentes;

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



c) A entrega dos medicamentos deverá ser acompanhada da documentação fiscal e sanitária exigida quando for o caso, incluindo notas fiscais e demais registros obrigatórios.

REQUISITOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA

- a) Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, contendo lote, data de fabricação e prazo de validade;
- b) O prazo de validade mínimo no momento da entrega deverá ser compatível com o consumo estimado, de modo a evitar perdas por vencimento;
- c) Não serão aceitos produtos com indícios de violação, deterioração, contaminação ou em desacordo com as especificações técnicas.

REQUISITOS DE FORNECIMENTO

- a) O fornecimento deverá ocorrer conforme cronograma e quantidades definidas pela Administração, podendo ser realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade das unidades de saúde;
- b) O transporte dos medicamentos deverá observar as boas práticas de distribuição, garantindo a integridade, a rastreabilidade e a segurança dos produtos;
- c) A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos, sem ônus adicional.

REQUISITOS INTERNOS PARA SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Os requisitos que se seguem devem ser instrumentalizados e elucidados no Termo de Referência, afim de que os interessados tenham uma visão clara dos requisitos primários para o fornecimento:

- a) Definição do local de entrega dos produtos, a saber;
- b) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- c) Definição do prazo de entrega;
- d) Exigir Atestado de Capacidade Técnica que comprove a experiência anterior no fornecimento dos medicamentos pretendidos, em especial aqueles de controle especial;
- e) Exigir Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 1º e art. 2º), Lei Federal 5.991 (art. 4º Inciso IV) e Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º).
- f) Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013, Resolução RDC/Anvisa nº 16/2014 e nº 275/2019.
- g) Definição de cláusulas e condições para a execução contratual que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a fornecimento em conformidade com a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.
- h) Estabelecer critérios de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade com as especificações estabelecidas;
- i) Definição de sanções administrativas em caso de inadimplemento dos requisitos de qualidade, prazo ou condições de fornecimento, com fulcro nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado demonstrou que os medicamentos pretendidos possuem especificações padronizadas, definidas por denominação comum brasileira (DCB), concentração, forma farmacêutica e apresentação, atendem a protocolos clínicos e farmacológicos amplamente consolidados, são amplamente ofertados por diversos fabricantes e distribuidores regularmente autorizados, bem como permitem **comparação objetiva de propostas**, especialmente pelo critério de menor preço.

Dessa forma, os medicamentos enquadram-se como **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente aplicável a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico como a maneira mais adequada para a contratação pretendida**, conforme art. 28, inciso I, do mesmo diploma legal.

A adoção do **Pregão Eletrônico** mostra-se adequada e vantajosa, considerando:

- a) maximiza a **competitividade**, ampliando a participação de fornecedores de diferentes localidades;
- b) assegura **transparência e isonomia**, com julgamento objetivo das propostas;
- c) favorece a **obtenção de preços mais vantajosos**, em razão da disputa em tempo real;
- d) reduz custos operacionais e administrativos do procedimento licitatório.

O pregão eletrônico revela-se, portanto, o instrumento mais eficiente para a seleção da proposta mais vantajosa na aquisição dos medicamentos pretendidos.

ANÁLISE DO MERCADO FORNECEDOR

A pesquisa de mercado identificou um mercado amplo, competitivo e estruturado:

- distribuidores farmacêuticos de âmbito nacional, regional e estadual;
- empresas especializadas no fornecimento de medicamentos hospitalares;
- fornecedores com experiência consolidada em contratações públicas, inclusive por meio de pregão eletrônico.

Verificou-se que tais fornecedores operam rotineiramente em ambientes eletrônicos de contratação, com capacidade logística adequada, observância das normas sanitárias e aptidão para fornecimento contínuo e parcelado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Vislumbramos que como solução a hipótese de realização de Pregão Eletrônico é a mais usual e vantajosa para a administração pública, considerando todos os aspectos aplicáveis, em suma, os aspectos econômicos, legais e sua aplicabilidade no caso concreto.

Os medicamentos a serem adquiridos caracterizam-se como bens comuns, uma vez que possuem especificações padronizadas, definidas por denominação comum brasileira (DCB), concentração, forma farmacêutica e apresentação, amplamente ofertados no mercado e passíveis de comparação objetiva pelo critério de menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, como já enunciado

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Mikael Rodrigues de Oliveira
DATA: 22/01/2026
AVANÇADA

neste Estudo.

A solução como um todo compreende as seguintes etapas e características:

- Planejamento da contratação**, com base no levantamento da demanda assistencial, histórico de consumo e estimativas futuras, garantindo aderência às reais necessidades da rede municipal de saúde (SALIENTE-SE QUE ESTE REQUISITO É O QUE DA BASE À ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO);
- Seleção do fornecedor por meio de Pregão Eletrônico**, modalidade que assegura ampla competitividade, transparência, isonomia e obtenção de propostas mais vantajosas, conforme previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- Utilização do Sistema de Registro de Preços**, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que as aquisições ocorram de forma parcelada, conforme a demanda efetiva, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados;
- Formalização de Ata de Registro de Preços**, com vigência definida, possibilitando maior flexibilidade administrativa, previsibilidade orçamentária e redução de riscos de desabastecimento;
- Execução do fornecimento sob demanda**, mediante emissão de ordens de fornecimento, respeitando os prazos, as condições logísticas e os requisitos sanitários estabelecidos no Termo de Referência.

ADEQUAÇÃO AO MERCADO FORNECEDOR

O levantamento de mercado demonstrou que o setor farmacêutico encontra-se amplamente estruturado para atender contratações públicas por meio de pregão eletrônico e SRP, contando com diversos distribuidores e fabricantes regularmente autorizados, dotados de capacidade técnica, sanitária e logística compatível com o objeto.

A solução adotada reflete as práticas usuais do mercado, não impondo exigências excessivas ou desproporcionais, ao mesmo tempo em que assegura a regularidade do fornecimento e a segurança sanitária dos produtos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML	3.000,000	Ampola
2	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML	3.000,000	Ampola
3	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML AMP COM 5ML	3.000,000	Ampola
4	CLORIDRATO DE PETIDINA 5MG/ML AMP COM 10ML	8.000,000	Ampola
5	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML AMPOLA	16.000,000	Ampola
6	DEOCONATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML AMPOLA	2.000,000	Ampola
7	ETOMIDATO 2MG/ML AMPOLA	2.000,000	Ampola
8	FENITOINA 50MG/ML AMPOLA	8.000,000	Ampola
9	FENOBARBITAL 100MG/ML AMPOLA	8.000,000	Ampola
10	FLUMAZENIL 05MG/ML AMPOLA	2.000,000	Ampola
11	MIDAZOLAN 50MG/ML AMPOLA	4.000,000	Ampola

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Mikael Rodrigues de Oliveira
DATA: 22/01/2026
AVANÇADA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
12	RUCORÔNIO 50MG/10ML AMPOLA	1.000,000	Ampola
13	PROPOFOL 10MG/ML AMPOLA	1.000,000	Ampola
14	MORFINA 1MG/ML AMPOLA DE 2ML	10.000,000	Ampola
15	DIAZEPAM 10MG/ML AMP C/ 2ML	10.000,000	Ampola
16	HALOPERIDOL 5MG/1ML INJETÁVEL	4.000,000	Ampola

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML	3.000,000	Ampola	5,10	15.300,00
2	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML	3.000,000	Ampola	24,74	74.220,00
3	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML AMP COM 5ML	3.000,000	Ampola	3,78	11.340,00
4	CLORIDRATO DE PETIDINA 5MG/ML AMP COM 10ML	8.000,000	Ampola	4,71	37.680,00
5	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML AMPOLA	16.000,000	Ampola	2,49	39.840,00
6	DEOCONATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML AMPOLA	2.000,000	Ampola	4,09	8.180,00
7	ETOMIDATO 2MG/ML AMPOLA	2.000,000	Ampola	18,81	37.620,00
8	FENITOINA 50MG/ML AMPOLA	8.000,000	Ampola	4,20	33.600,00
9	FENOBARBITAL 100MG/ML AMPOLA	8.000,000	Ampola	4,37	34.960,00
10	FLUMAZENIL 05MG/ML AMPOLA	2.000,000	Ampola	13,74	27.480,00
11	MIDAZOLAN 50MG/ML AMPOLA	4.000,000	Ampola	5,14	20.560,00
12	RUCORÔNIO 50MG/10ML AMPOLA	1.000,000	Ampola	13,22	13.220,00
13	PROPOFOL 10MG/ML AMPOLA	1.000,000	Ampola	11,74	11.740,00
14	MORFINA 1MG/ML AMPOLA DE 2ML	10.000,000	Ampola	5,81	58.100,00
15	DIAZEPAM 10MG/ML AMP C/ 2ML	10.000,000	Ampola	1,76	17.600,00
16	HALOPERIDOL 5MG/1ML INJETÁVEL	4.000,000	Ampola	2,15	8.600,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 450.040,00 (quatrocentos e cinquenta mil e quarenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O agrupamento dos itens em lotes foi adotado com fundamento em critérios **técnicos, funcionais, econômicos e de gestão**, visando assegurar maior eficiência, racionalidade administrativa e vantajosidade da contratação, em observância aos princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

SIMILARIDADE

Os itens foram agrupados em lotes considerando a **similaridade farmacológica, terapêutica e funcional**,
Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.
E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
Mikael Rodrigues de Oliveira
DATA: 22/01/2026
AVANÇADA

bem como a afinidade quanto à forma de uso, finalidade assistencial e requisitos de armazenamento e transporte.

Tal agrupamento garante a coerência do objeto, evitando a formação de lotes heterogêneos ou tecnicamente incompatíveis, o que poderia dificultar a execução contratual e comprometer a segurança do fornecimento.

ADEQUAÇÃO AO MERCADO FORNECEDOR

O levantamento de mercado demonstrou que os fornecedores de medicamentos — especialmente distribuidores e empresas especializadas — atuam usualmente com fornecimento por grupos de medicamentos, organizados por classes terapêuticas ou linhas hospitalares.

Assim, o agrupamento em lotes reflete as práticas comerciais usuais do mercado, não impondo barreiras artificiais à participação de fornecedores, tampouco restringindo indevidamente a competitividade, em consonância com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

GESTÃO DE ARP E CONTRATOS

A organização dos itens em lotes contribui significativamente para a simplificação da gestão administrativa e contratual, ao, reduzindo o número de atas de registro de preços e contratos a serem geridos, facilitando o controle do fornecimento, da execução e da fiscalização, otimizando o acompanhamento dos estoques e do consumo e racionalizando os procedimentos de pagamento e recebimento.

Diante do exposto, o agrupamento dos itens em lotes revela-se tecnicamente adequado, economicamente vantajoso e administrativamente eficiente, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa, a adequada execução contratual e o atendimento contínuo das necessidades da rede municipal de saúde.

Assim, a opção pelo agrupamento dos itens em lotes encontra-se plenamente justificada, estando alinhada à Lei nº 14.133/2021, às boas práticas de planejamento das contratações públicas e ao interesse público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é fundamental para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento disponível, assegurando coerência, eficiência e economicidade conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação pretendida está prevista no PCA 2026, no entanto, o mesmo ainda está pendente de aprovação para a publicação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Do ponto de vista da primazia do interesse público, a contratação nos moldes deste Estudo Técnico, visa assegurar o abastecimento regular e contínuo de medicamentos essenciais e de controle especial, evitando desabastecimentos que possam comprometer o atendimento nas unidades de saúde, serviços de urgência e emergência e o acesso da população a medicamentos essenciais.

Av. Ramundo Simplicio de Carvalho, 514, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



Promover maior **planejamento, previsibilidade e racionalidade** nas aquisições através de boas práticas de compras públicas, adotando o Pregão eletrônico e o Sistema de Registro de Preços, possibilitando que os medicamentos sejam fornecidos conforme a demanda real, de forma parcelada, evitando aquisições excessivas, vencimento de produtos e desperdícios.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração indicará previamente e com a antecedência necessária todas as particularidades atinentes ao fornecimento dos produtos, incluindo horários de entrada e saída da repartição responsável pelo recebimento, atribuições e orientações acerca do manejo correto das mercadorias.

- Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação, algumas inclusive já previamente providenciadas:

a) Instrução da Fase preparatória;

b) Elaboração dos artefatos de planejamento, Termo de Referência, elaboração do edital de licitação e posterior fase externa;

- Para o processamento do Pregão Eletrônico e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Edital de licitação e seus anexos, acerca da execução do objeto.

b) Quando da realização da ARP e do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.

c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o fornecimento, por servidor ou comissão especialmente designada.

d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

e) No processo de Seleção do fornecedor deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei de licitações acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução contratual, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

e1) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.

e2) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.

e3) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os levantamentos realizados neste estudo apontam massivamente para a vantajosidade de aplicação e adoção do Sistema de Registro de Preços, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, concluindo-se que sua utilização é especialmente vantajosa para a presente contratação, em razão dos seguintes fatores:



- a) a demanda por medicamentos é contínua e recorrente, mas com quantitativos que podem variar ao longo do período;
- b) o SRP permite a aquisição conforme a real necessidade, evitando formação excessiva de estoques e desperdícios;
- c) proporciona maior flexibilidade administrativa, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade registrada;
- d) reduz riscos de desabastecimento, garantindo maior regularidade no fornecimento;
- e) otimiza o planejamento da assistência farmacêutica municipal.

Além disso, o mercado fornecedor encontra-se plenamente adaptado ao fornecimento por meio de atas de registro de preços, não havendo prejuízo à competitividade ou à execução contratual.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A natureza do fornecimento pretendido, considerando aspectos óbvios, tais como o vulto do fornecimento, características do objeto, não exige alta complexidade técnica que justifique o somatório de capacidades operacionais ou múltiplas especialidades, como seria o caso em projetos de engenharia, o que torna a participação consorciada potencialmente compatível com a adoção do requisito.

Para que se justifique, a não aceitação da participação de empresas em consórcio, no presente certame, não trará prejuízos à competitividade, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Assim, para o caso concreto, a vedação de constituição de empresas em consórcio é a opção que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações relacionadas ou interdependentes para este caso.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação que se segue caracteriza-se, em regra, como de baixo impacto ambiental direto, uma vez que não envolve atividades produtivas, industriais ou de transformação realizadas pela Administração Pública. Contudo, foram identificados impactos ambientais indiretos, inerentes à cadeia de produção, transporte, armazenamento e descarte desses produtos, os quais foram devidamente analisados, bem como definidas medidas mitigadoras proporcionais e compatíveis com a natureza do objeto, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

IMPACTOS POTENCIAIS

Os principais impactos ambientais associados à contratação pretendida são:

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Mikael Rodrigues de Oliveira
DATA: 22/01/2026
AVANÇADA

- a) **Geração de resíduos sólidos**, especialmente embalagens primárias e secundárias de medicamentos (plásticos, papelão, vidro e materiais metálicos);
- b) **Consumo de recursos naturais**, decorrente da fabricação, acondicionamento e transporte dos medicamentos;
- c) **Emissões indiretas de gases de efeito estufa**, relacionadas às atividades logísticas de transporte e distribuição dos produtos;
- d) **Risco ambiental decorrente do descarte inadequado de medicamentos vencidos ou inutilizados**, especialmente no caso de medicamentos controlados, que exigem tratamento e destinação específicos.

SOLUÇÕES POTENCIAIS

Para mitigar os impactos ambientais identificados, a contratação adotará as seguintes medidas:

- a) **Planejamento adequado das quantidades**, com base no histórico de consumo e na estimativa real de demanda, viabilizado pela utilização do Sistema de Registro de Preços, reduzindo desperdícios e vencimento de medicamentos;
- b) **Fornecimento parcelado**, evitando estoques excessivos e diminuindo o risco de perdas por vencimento ou deterioração;
- c) **Exigência de conformidade sanitária e regulatória**, garantindo que os medicamentos sejam fornecidos em embalagens adequadas, seguras e em conformidade com as normas da ANVISA;
- d) **Gestão adequada dos resíduos**, com destinação correta das embalagens e dos medicamentos vencidos ou impróprios para uso, em consonância com as normas ambientais e sanitárias vigentes;
- e) **Preferência por fornecedores com logística estruturada**, capazes de otimizar rotas de entrega e reduzir impactos ambientais associados ao transporte;
- f) **Controle rigoroso de medicamentos controlados**, assegurando rastreabilidade, armazenamento adequado e descarte ambientalmente seguro, prevenindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Diante da análise realizada, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são limitados, indiretos e passíveis de mitigação, sendo adequadamente controlados por meio de ações de planejamento, gestão de estoques, logística eficiente e observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Assim, a contratação mostra-se ambientalmente adequada, alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, sem prejuízo da eficiência, da economicidade e da legalidade do procedimento adotado.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Restou demonstrado que os medicamentos a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, uma vez que possuem especificações padronizadas, ampla oferta no mercado e critérios objetivos de comparação, o que legitima e recomenda a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, c/c art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Mikael Rodrigues de Oliveira
DATA: 22/01/2026
AVANÇADA

A utilização do Pregão Eletrônico mostra-se especialmente vantajosa por ampliar a competitividade, assegurar isonomia entre os licitantes, proporcionar maior transparência ao certame e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Adicionalmente, a adoção do Sistema de Registro de Preços, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, revela-se plenamente adequada ao objeto da contratação, considerando a natureza contínua da demanda, a variabilidade dos quantitativos ao longo do período e a necessidade de flexibilidade administrativa. O SRP possibilita o fornecimento parcelado conforme a real necessidade da Administração, reduz riscos de desabastecimento, evita formação excessiva de estoques e contribui para o melhor planejamento da assistência farmacêutica municipal.

O levantamento de mercado evidenciou, ainda, a existência de mercado fornecedor amplo, competitivo e estruturado, plenamente apto a atender contratações realizadas por meio de pregão eletrônico e atas de registro de preços, não havendo indícios de restrição à competitividade ou inviabilidade operacional.

Os impactos ambientais associados à contratação foram avaliados e considerados limitados e mitigáveis, sendo adequadamente tratados por meio de planejamento de quantidades, fornecimento parcelado, controle de estoques e observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Diante de todo o exposto, atesta-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a adoção do Pregão Eletrônico associado ao Sistema de Registro de Preços, por se tratar da solução mais eficiente, econômica, segura e juridicamente adequada para atender às necessidades da rede municipal de saúde, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de planejamento das contratações públicas.

Chorozinho / CE, 22 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

MIKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

